



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado - Wasny de Roure

PL 3048/2002

Em 19/06/02

Projeto de Lei N.º

(Dos Deputados Daniel Marques e Wasny de Roure)

Protocolo Legislativo
n.º 24 / 06 / 02
Assessoria de Planário

Dispõe sobre a estrutura da Horta Comunitária do Buritis III - RA VI - Planaltina/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A Horta Comunitária do Buritis III - RA VI - Planaltina/DF, objeto da Lei n.º 1.636, de 09.09.1997, situada na Zona Rural de Uso Controlado I segundo o Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n.º 17, de 28.01.1997), com área total aproximada de 10 (dez) hectares, será estruturada segundo a presente Lei.

Art. 2º - A Horta Comunitária do Buritis III terá como objetivo:

I - produção de hortigranjeiros e criação de animais de pequeno porte, exceto suínos, destinados ao consumo alimentar humano, a nível de subsistência e de comercialização dos excedentes;

II - implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

III - manutenção da característica rural da área;

IV - cercamento e proteção da área, dada a sua localização limdeira as zonas urbanas sul do Assentamento Buritis III e norte do Assentamento Expansão do Buritis III;

V - implementação de projeto associativo ou cooperativo de educação, produção, processamento e comercialização de alimentos, matérias primas, artesanatos e insumos.

VI - dar solução aos problemas de segurança e trabalho para as famílias da Horta Comunitária.

Art. 3º - A Horta Comunitária do Buritis III será explorada e gerida por no máximo 55 (cinquenta e cinco) famílias que produzem no local, organizadas pela Associação dos Produtores da Horta Comunitária do Buritis III - Planaltina - DF, ficando o Poder Executivo do Distrito Federal na jurisdição autorizado a transformar a Autorização de Ocupação hoje existente em Contrato de Concessão de Uso da área com essa Associação pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A área definida no Artigo 1º ficará mantida, para todos os efeitos como de uso rural.

Art. 5º - Será reservada e mantida uma área interna, na Horta Comunitária do Buritis III, destinada a sede da Associação, salão comunitário e galpão de comercialização de produtos próprios da horta.

Protocolo Legislativo
n.º 3048/02
Fls. nº 01

Pleno

12

Ag. 13/1

Handwritten signatures and notes on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

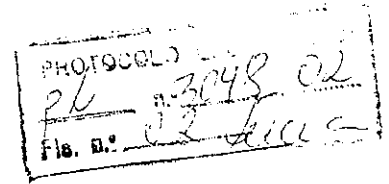
Art. 6º - A Horta Comunitária do Buritis III poderá ser estruturada em frações ideais para fins de ordenar a ocupação e funcionamento da mesma, com devidos acessos e padrões de luz, sendo permitida em cada fração ideal a edificação de uma única residência para moradia exclusiva de produtores associados da Associação, conjugada a depósito de ferramentas e insumos, desde que não ultrapasse 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída total.

Art. 7º - Todos os produtores para permanecerem na Horta Comunitária do Buritis III assinarão, titular e cônjuge, Termo de Compromisso obrigando-se e solidarizando-se com a Associação no cumprimento do Contrato referido no Art. 3º e nas obrigações previstas nos Estatutos da mesma.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam – se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei objetiva dar uma estrutura ordenada e funcional para a Horta Comunitária do Buritis III. A referida Horta existe de fato desde 1980, sendo que em 1997 foi destinada área pública para que pudesse permanecer no local, através de Lei de iniciativa do Deputado Daniel Marques nº 1.636 , de 09/09/1997. Mais recentemente, foi aprovado embora tenha sido aprovado o Projeto de Lei n º 2381, de 2001, de minha iniciativa , de minha iniciativa não foi possível lograr o objetivo pretendido em razão do veto do governador.

Devido ao crescimento urbano do Assentamento Buritis III e da instalação da Expansão do Buritis III, as invasões, roubos e furtos na Horta Comunitária se transformou em enorme pesadelo para todas os produtores do local, exigindo medidas de segurança e proteção patrimonial que alterou totalmente a sua dinâmica e funcionamento, necessitando de nova estrutura e novo sistema de exploração.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação desta proposição e atender , assim, a justa reivindicação da comunidade local.

Sala das sessões, abril de 2002.


Deputado Daniel Marques


Deputado Wasny de Roure – PT